



# Prefeitura Municipal Mucambo

CONTRATO Nº 1710.01/2023-INEX



## INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE MUCAMBO- CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.733.793/0001-05, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro de Mucambo, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Sr. Francisco Freire Lima Júnior, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico [intimacoes@monteiro.adv.br](mailto:intimacoes@monteiro.adv.br), através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições na Lei nº 8.666/93 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25 c/c art. 13 da lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA SEGUNDA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ 4.359.941,23 (quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos)**.

BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO:3773772440  
0

Assinado de forma digital por  
BRUNO ROMERO PEDROSA  
MONTEIRO:3773772440  
Dados: 2023.10.20 15:31:32



# Prefeitura Municipal Mucambo



§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

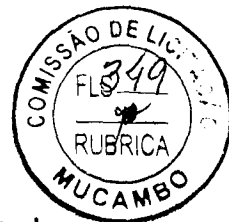
## CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO:37737724  
400

Assinado de forma digital por  
BRUNO ROMERO PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400  
Dados: 2023.10.20 15:31:49  
-03'00'



# Prefeitura Municipal Mucambo



O contrato ser  por escopo, e ter  a vig ncia de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual per odo, tendo, contudo, a sua extin o operada somente com a conclus o do objeto e o seu recebimento pela administra o.

## CL USULA D CIMA – DAS DISPOSI OES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais ser o transferidos os direitos e obriga es ora estipulados.

O presente Contrato poder  ser modificado, alterado ou aditado, atrav s de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.


O presente contrato, com natureza de t tulo executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do C digo de Processo Civil, obriga as partes e tamb m seus sucessores eletivos em todas as obriga es aqui assumidas.

## CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Mucambo/CE como o competente para dirimir quaisquer d vidas e/ou diverg ncias que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presen a das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Mucambo/Ce - CE, 20 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MUNIC PIO DE MUCAMBO - CE  
Francisco Freire Lima J nior  
Chefe de Gabinete

**BRUNO ROMERO PEDROSA** Assinado de forma digital por BRUNO  
**MONTEIRO:37737724400** ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400  
Dados: 2023.10.20 15:32:04 -03'00'

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ/MF sob o n  35.542.612/0001-90  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: